**POL 001 – Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção**

## PALAVRA DO PRESIDENTE

O Grupo CCR, após completar 20 anos de contribuições para o desenvolvimento da infraestrutura no Brasil, iniciou um novo momento de sua trajetória. Focada na construção de uma empresa cada vez mais sólida e comprometida com a ética, a transparência e a responsabilidade, a CCR empreendeu importantes esforços para a reestruturação e o fortalecimento de sua gestão. Para tanto, colocou em prática um conjunto de iniciativas que visa construir uma empresa cada vez mais sólida e preparada para um futuro de conquistas.

Foram criadas as Vice-presidência de Compliance, Governança e Auditoria Interna, sob condução de Pedro Sutter, e a Vice-presidência de Gestão Corporativa, sob direção de Eduardo de Toledo. Com o apoio de consultorias especializadas e o comprometimento de um time de 15 mil colaboradores, foram revistas normas, políticas e procedimentos que trarão ainda mais segurança empresarial, sustentabilidade e fortalecimento às nossas práticas.

Uma nova empresa nasce com o mesmo compromisso de ajudar às pessoas a se locomoverem com mais conforto e segurança, tendo na inovação e na responsabilidade ética a sua contribuição para uma sociedade e um mundo mais desenvolvido, um mundo melhor. Você é parte dessa construção.

Por isso, convidamos a todos a fazer parte dessa jornada conhecendo a Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção que apresenta nosso compromisso com as práticas anticorrupção.

Leonardo Vianna

Presidente do Grupo CCR

## 1. OBJETIVO

**1.1.** A POL 001 - Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção ("Política") tem como objetivo promover o combate à Corrupção em todas as operações da CCR S.A. ("CCR" ou "Companhia") e suas Controladas ("Grupo CCR"), tanto no relacionamento com a Administração Pública, quanto na esfera dos relacionamentos privados, reforçando o compromisso da companhia em conduzir seus negócios com o mais alto padrão de ética e integridade.

**1.2.** Para promover o objetivo descrito no item 1.1, esta Política apresenta orientações e regras de conduta a serem observadas por todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome do Grupo CCR.

## 2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

**2.1.** A revisão desta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CCR em 28/11/2019 e vigorará a partir de 05/02/2020, em substituição à Política até então em vigor.

**2.2.** Caberá à Vice-Presidência de Governança e Compliance as revisões e controle de versões desta Política.

## 3. APLICAÇÃO

**3.1.** As disposições dessa Política aplicam-se aos Colaboradores e Administradores do Grupo CCR, bem como aos Terceiros com quem se relaciona, devendo ser interpretadas em consonância com as disposições contidas em seus estatutos, políticas, regulamentos, normas internas e acordos de acionistas, contemplando ainda, todos os dispositivos legais, nacionais ou estrangeiros que sejam aplicáveis, dentre outros documentos, inclusive aqueles relacionados no item 4 abaixo.

## 4. REFERÊNCIAS

**4.1.** Esta Política foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como nos seguintes documentos:

i. Código de Conduta Ética;
ii. Código de Ética do Fornecedor;
iii. Regimento da Comissão de Estudos e Aplicação de Medidas Disciplinares (CEAMD);
iv. POL 003 – Política de Gestão de Afiliação a Sindicatos, Associação, Entidades de Classe e Afins;

v. POL 008 – Política de Alçadas;
vi. POL 009 – Política de Doações e Patrocínios;
vii. POL 010 – Política de Gestão de Consequência e Não Retaliação;
viii. POL 013 – Política de Compras e Contratações;
ix. NOR 003 – Norma de Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimentos e Viagens;
x. NOR 004 – Norma de Avaliação de Risco de Terceiros (*Due Diligence*);
xi. NOR 006 – Norma de Interação com Agentes Públicos;
xii. NOR 009 – Norma de Ambiente de Trabalho Positivo;
xiii. NOR 011 – Norma de Tratamento de Relatos do Canal Confidencial;
xiv. NOR 012 – Norma de Comportamento em Períodos Eleitorais;
xv. NOR 015 – Norma de Utilização Adequada de Ativos e Serviços;
xvi. NOR 016 – Norma de Procedimentos de Monitoramento;
xvii. NOR 018 – Norma de Conflitos de Interesses.

## 5. DEFINIÇÕES

**5.1.** Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

"Administração Pública" engloba quaisquer entidades integrantes da administração pública direta ou indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus órgãos, ministérios, secretarias, áreas, subsecretarias, autarquias, empresas, instituições, agências e órgãos de propriedade ou controlados pela administração pública e outras entidades públicas.

"Administradores" são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da CCR ou de suas Controladas.

"Agentes Públicos" são considerados, para os efeitos legais, quem, independentemente de concurso público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Consideram-se, ainda, Agentes Públicos, para fins da presente Política, os seus respectivos Parentes. Equipara-se, ainda, a "Agente Público" quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. A título de exemplo, são considerados Agentes Públicos para fins da presente Política:

(i) Os Diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional,

estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos, incluindo aquelas com participação da Administração Pública;

(ii) Os Representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pela Administração Pública de qualquer jurisdição;

(iii) Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade da Administração Pública (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);

(iv) Os Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e

(v) Os Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como o Fundo Monetário Internacional - FMI, Organização das Nações Unidas - ONU, Organização Mundial de Saúde - OMS, Banco Mundial, dentre outras.

"Brinde" é um objeto recebido ou ofertado a título de cortesia institucional, propaganda, divulgação de uma marca ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Sua distribuição deve ser generalizada e impessoal, não se destinando exclusivamente a uma determinada pessoa.

"Canal Confidencial" pode ser utilizado por Administradores, Colaboradores, Terceiros, fornecedores ou parceiros de negócios que tenham conhecimento de ação, omissão ou fato que transgrida ou venha a transgredir alguma norma ou política da CCR, bem como quaisquer leis do país.

"Colaboradores" são os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, do Grupo CCR.

"Controlada" é qualquer sociedade em que a CCR seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, individualmente, ou através de acordo de voto, e de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

"Consórcio" é o contrato celebrado por duas ou mais sociedades, na forma da Lei nº 6.404/76, com o objetivo de executar determinado empreendimento. O Consórcio não tem personalidade jurídica, e as consorciadas somente se

obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações.

"Corrupção" ocorre quando um Administrador, Colaborador, ou um Terceiro que atue em nome da Grupo CCR, oferece, promete, recebe, viabiliza, paga, autoriza ou proporciona uma Vantagem Indevida, de forma direta ou indireta, a um Agente Público ou privado, nacional ou estrangeiro, ou pessoa por ele indicada, para influenciar, recompensar qualquer ação, omissão ou decisão com a finalidade de obter benefício indevido para si, para outrem, ou para a Companhia.

"Doação" é todo ato em que uma pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere coisa (dinheiro, prestação de serviço, bens ou vantagens diversas) de qualquer valor do seu patrimônio para outra, que os aceita. As doações podem ocorrer mediante a celebração de contrato escrito ou verbal, expressa ou tacitamente, com ou sem condições presentes ou futuras, assim como as partes envolvidas podem ou não ser divulgadas.

"Entretenimento" é um Presente em formato de diversão. Trata-se de qualquer ação, evento ou atividade destinada ao lazer, recreação ou diversão, com a finalidade de entreter e suscitar o interesse de uma audiência, podendo ser público ou privado. São as situações em que o anfitrião está necessariamente presente, caso contrário, são considerados Brindes ou Presentes, e não de Entretenimento. Exemplos: ingressos de concertos, shows, jogos de futebol, etc.

"Fusões e Aquisições" são operações societárias realizadas com o objetivo de reorganizar ou agrupar as atividades de duas ou mais sociedades, podendo resultar na constituição de nova sociedades, ou na aquisição de uma sociedade por outra. As Fusões e Aquisições podem envolver operações de fusão, aquisição de participação societária, incorporação, incorporação de ações e cisão.

"Grupo CCR" é o conjunto de empresas composto pela CCR e suas Controladas.

"Joint Venture" é a associação de sociedades, sem caráter definitivo, inclusive através da constituição de uma pessoa jurídica, para a realização de determinado empreendimento comercial, dividindo as suas obrigações, lucros e responsabilidades.

"Licitação Pública" é o processo administrativo realizado para a escolha da empresa apta a ser contratada pela administração pública para o fornecimento de seus produtos ou serviços.

"Leis Anticorrupção Aplicáveis" são todas as leis e regulamentos anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis, especialmente a Lei 12.846/2013 e

Decreto Lei 8.420/2013, incluindo, ainda, sem limitação, as leis antissuborno e anticorrupção dos países onde o Grupo CCR operar.

"Parente" significa, para fins da presente Política, qualquer cônjuge ou pessoa com relação análoga de afetividade, pai/mãe ou padrasto/madrasta, avô/avó ou neto(a), irmão/irmã ou irmão/irmã de criação, filho(a) ou enteado(a), sogro(a), genro/nora, cunhado(a), sobrinha(o), tio(a), ou primo(a) até o segundo grau, e qualquer outro indivíduo que faça parte do núcleo familiar.

"Patrocínio é qualquer transferência ou contribuição, pecuniária ou não (serviços ou materiais); feita pelo Grupo CCR para um evento organizado por Terceiros, em troca de contrapartidas que tenham por objetivo agregar valor à marca, fortalecer um conceito, gerar reconhecimento ou ampliar o relacionamento do Grupo CCR com seus públicos de interesse e com a sociedade em geral.

"Presente" é qualquer coisa, benefício ou vantagem a que possa ser atribuído valor monetário, e que seja recebido ou ofertado em decorrência de uma relação comercial e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado. Sua distribuição é direcionada e pessoal, não se confundindo com os Brindes.

"Refeições" são reuniões realizadas durante as refeições (almoço ou jantar), para discussão de temas ligados a negócios do Grupo CCR, com a finalidade de desenvolvimento empresarial.

"Terceiro" refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, com que o Grupo CCR se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviço, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do Grupo CCR para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionário público, com o governo ou com outros Terceiros em nome do Grupo CCR.

"Vantagem Indevida" é a vantagem ou favorecimento sob qualquer forma que não esteja autorizado em lei ou contrato e/ou que não poderia ser obtida por meio lícito ou íntegro. Para efeitos das Leis Anticorrupção Aplicáveis, também são exemplos de Vantagem Indevida: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições, patrocínio de eventos, bolsas de estudos e contribuições beneficentes sem as devidas autorizações ou fora dos padrões permitidos pelo Grupo CCR para obter qualquer vantagem.

"Viagens" são viagens recebidas ou ofertadas com caráter pessoal e de descanso, não tendo o objetivo de executar trabalhos e/ou atividades pelo

colaborador. Podem envolver passagens aéreas, hospedagens, alimentação e/ou transporte terrestre, mas não se confundem com as Viagens Internas de Colaboradores para desenvolvimento de suas ações, tampouco aquelas expressamente previstas em contratos firmados com Terceiros. Também não se confundem com viagens para participação em cursos e/ou outros eventos de caráter profissional pagos pelo Grupo CCR (por exemplo, congressos, palestras, seminários, premiações. Estes últimos casos são enquadrados na NOR – 007 Norma de Reembolso de Despesas de Viagens).

## 6. DIRETRIZES GERAIS

**6.1.** No exercício de suas atribuições, os Administradores e Colaboradores do Grupo CCR deverão avaliar constantemente a adequação das suas ações e comportamentos aos padrões éticos do Grupo CCR, sendo expressamente vedada a prática de quaisquer atos de Corrupção, seja no setor público ou privado.

**6.2.** Todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros contratados pelo Grupo CCR deverão, no contexto da sua contratação ou quando tomarem posse de seus cargos no Grupo CCR, conforme o caso, receber cópia integral desta Política.

**6.3.** O conteúdo desta Política deve ser conhecido e observado por todos os Administradores e Colaboradores do Grupo CCR, bem como por seus Terceiros, sendo o seu descumprimento passível de aplicação de medidas legais e disciplinares, conforme POL 010 – Política de Gestão de Consequência e Não Retaliação.

## 7. ATOS DE CORRUPÇÃO OU FRAUDE

**7.1.** Os Administradores e Colaboradores deverão comunicar todo e qualquer indício de prática de Corrupção ou quaisquer outras violações às disposições desta Política de que tomem conhecimento por meio do Canal Confidencial do Grupo CCR.

**7.2.** A simples oferta de Vantagem Indevida por um Administrador, Colaborador ou Terceiro atuando em nome do Grupo CCR a qualquer Agente Público ou privado já configura violação à presente Política, independentemente se a Vantagem Indevida foi aceita ou não, ou de ter sido alcançado o benefício indevido pretendido pelo ofertante.

> **7.2.1.** Toda e qualquer interação com Agentes Públicos deverá respeitar as regras contidas na NOR 006 – Norma de Interação com Agentes Públicos.

**7.3.** O oferecimento de Vantagens Indevidas não está restrito a pagamentos em dinheiro, podendo ocorrer também mediante o oferecimento de Viagens, Presentes, Brindes, Entretenimento e Refeições ou quaisquer outros benefícios financeiros ou não, tais como:

(i) Praticar determinadas ações com o objetivo de influenciar ou evitar uma imposição de tributo ou multa, cancelamento de uma obrigação contratual existente, obtenção de licença, alvará ou autorização de que o Grupo CCR não teria direito senão por meios antiéticos;

(ii) Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes.

**7.4.** Os Administradores, Colaboradores e Terceiros, atuando em nome do Grupo CCR, também estão proibidos de receber quaisquer Vantagens Indevidas no exercício das suas atividades com o Grupo CCR, bem como são obrigados a reportar à área de Compliance, por meio do endereço eletrônico compliance@grupoccr.com.br, quaisquer solicitações de Vantagens Indevidas eventualmente recebidas ou solicitadas.

**7.5.** Não serão admitidas exceções para “pequenos pagamentos” ou “pequenos favores” que tenham sido ofertados ou recebidos com o intuito de obter ou oferecer benefícios indevidos.

**7.6.** O Grupo CCR não pactuará com práticas de lavagem de dinheiro, que correspondem à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita. Portanto, o Grupo CCR atuará de forma a prevenir quaisquer atividades desta natureza, as quais configuram crime previsto na legislação brasileira. Os Administradores e Colaboradores deverão comunicar todo e qualquer indício ou suspeita de prática de lavagem de dinheiro de que tomem conhecimento por meio do Canal Confidencial do Grupo CCR.

## 8. PROCEDIMENTOS

### 8.1. Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimentos e Viagens

É expressamente vedado aos Administradores e Colaboradores do Grupo de CCR a promessa ou o pagamento de despesas de Viagens ou Refeições, e a oferta de Brindes, Presentes e convites de Entretenimento, para Agentes Públicos ou agentes privados, com o intuito de:

(i) Influenciar os atos do recebedor em benefício próprio ou do Grupo CCR;

(ii) Ou quando tais atos tenham aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que são oferecidos, pela frequência ou por seu valor.

Administradores e Colaboradores do Grupo CCR deverão observar estritamente as orientações, vedações e limites conforme a NOR 003 - Norma de Brindes, Presentes, Refeições, Entretenimentos e Viagens.

**8.2. Doações e Patrocínios**

O Grupo CCR é comprometido com o desenvolvimento social e, para tanto, realiza ações filantrópicas de Doações e Patrocínios, dentro dos limites da lei, via Instituto CCR.

A fim de garantir a aderência à legislação vigente e às melhores práticas de governança, todo e qualquer pedido de Doação ou Patrocínio deverá observar as regras e procedimentos estabelecidos na POL 009 - Política de Doações e Patrocínios, sendo certo que é expressamente vedado a Doação ou o Patrocínio a candidatos eleitorais, partidos políticos ou a pessoas físicas.

**8.3. Participação em Licitações Públicas**

Ao participar de Licitações Públicas, o Grupo CCR se compromete a cumprir as leis: 8.666/13 (Lei das Licitações), 11.079/2004 (Lei das Parcerias Público-Privadas), e a Lei 8.987/95 (Lei das Concessões), bem como as demais normas específicas aplicáveis, as disposições contratuais firmadas com o órgão ou entidade da Administração Pública licitante e o disposto na Lei Anticorrupção, sendo expressamente proibido, a todos os Administradores e Colaboradores:

(i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(iii) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(iv) Fraudar Licitação Pública ou contrato dela decorrente;

(v) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Licitação Pública ou celebrar contrato administrativo;

(vi) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a

administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da Licitação Pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, e;

(vii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**8.4. Relacionamento com Terceiros**

A exemplo do Código de Conduta Ética do Grupo CCR, a Política da Empresa Limpa estende-se a Terceiros que atuam em nome do Grupo CCR, sejam eles parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços, dentre outros.

Embora externos à Companhia, quando agindo em nome do Grupo CCR, tais Terceiros devem estar cientes das normas internas que regulam a sua atuação perante entes públicos, estando proibidos de praticar quaisquer atos de Corrupção ou demais atos antiéticos que possam prejudicar a reputação do Grupo CCR, observando as regras do Código de Ética do Fornecedor.

A contratação de Terceiros pelo Grupo CCR, deverá obedecer às disposições abaixo:

(i) O processo de contratação deverá ser pautado pelos princípios de integridade, ética, transparência e equidade, sem concessão de privilégio de qualquer natureza e sempre mediante formalização do respectivo contrato em instrumento escrito firmado pelas partes.

(ii) O Terceiro deverá apresentar boa situação financeira, regularidade fiscal e capacidade técnica adequada, devendo se ater ao escopo definido no respectivo contrato, não podendo, em hipótese alguma, realizar negociações com o setor público que não estejam expressamente previstas em contrato;

(iii) Os Terceiros são proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a Agentes Públicos, familiares e seus assessores, abrangendo o envio de Presentes e Brindes, bem como o oferecimento de viagens, hospedagem, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens;

(iv) É vedada a realização de quaisquer pagamentos a Terceiros em dinheiro ou via documento ao portador.

**8.5. *Joint Ventures*, Consórcios, Fusões e Aquisições**

A atuação do Grupo CCR em *Joint Ventures*, Consórcios, Fusões e Aquisições (independentemente da forma jurídica adotada para tal finalidade) deverá ser precedida de avaliação de riscos, com o objetivo de identificar eventuais falhas

de conformidade na empresa alvo (em caso de aquisição) e/ou demais empresas envolvidas (em caso *Joint V*entures, Consórcios e Fusões e Aquisições), especificamente em relação à legislação anticorrupção brasileira e estrangeira aplicáveis.

Caberá ao Conselho de Administração, por sua vez, respeitada a POL 008 - Política de Alçadas do Grupo CCR, deliberar sobre a celebração do negócio em questão.

### 8.6. Registros das Operações

Toda e qualquer movimentação financeira do Grupo CCR deve ser lançada contabilmente de maneira exata e tempestiva, com detalhes suficientes para espelhar a realidade nos registros contábeis do Grupo CCR e permitir total rastreabilidade de todos os pagamentos realizados, incluindo todo pagamento realizado a Terceiros contratados pelo Grupo CCR.

É proibido lançar ou registrar transações de maneira obscura ou omiti-las, parcial ou completamente, dos controles e registros contábeis. É absolutamente vedada a manutenção de qualquer conta não divulgada ou não registrada para qualquer fim.

### 8.7. Comportamento em Períodos Eleitorais

Durante o período eleitoral, assim definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os Administradores, Colaboradores e Terceiros atuando em nome do Grupo CCR deverão observar procedimentos específicos previstos na NOR 012 - Norma de Comportamento em Períodos Eleitorais que poderão ser aplicáveis às atividades por eles desenvolvidas no Grupo CCR, agindo sempre com lisura e pautando sua conduta em princípios éticos.

### 8.8. Pontos de Atenção / Sinais de Alerta / *Red Flags*

Sempre que identificadas, quaisquer situações que possam indicar a possível ocorrência de práticas ilícitas ou antiéticas, o Colaborador, Administrador ou Terceiro deverá reportá-las à área de Compliance do Grupo CCR ou fazer um registro no Canal Confidencial (Linha Ética), observando o conteúdo da NOR 011 – Norma de Tratamento de Relatos do Canal Confidencial.

São exemplos dessas situações:

(i) Contratações atípicas ou extremamente complexas sem observação das regras previstas na POL 013 – Política de Compras e Contratações;

(ii) Despesas de viagem ou oferta de Presentes a Agentes Públicos e/ou pessoas a eles relacionadas;

(iii) Pedido de contratação de Terceiro indicado por Agente Público;

(iv) Múltiplos pagamentos de valor para o mesmo Terceiro sem clara justificativa contratual e/ou evidências que atestem os serviços;

(v) Valor excessivamente alto para a realização de um serviço por um Terceiro, cujo porte não condiz com seus negócios;

(vi) Pagamentos em dinheiro, para contas bancárias não identificadas ou em contas bancárias cujo país sede do Terceiro contratado seja diferente do da conta bancária;

(vii) Pagamentos por serviços não prestados e/ou sem evidências que os atestem;

(viii) Contratação de empresa cujo sócio seja um Agente Público (e/ou pessoas a ele relacionadas) com o qual temos interação direta na realização dos negócios do Grupo CCR;

(ix) Pagamentos em contas de pessoa física; e

(x) Indício ou prática de quaisquer outros atos vedados pelas normas e políticas do Grupo CCR.

Caberá à área de Compliance do Grupo CCR avaliar tais situações e adotar o encaminhamento adequado para cada situação.

## 9. CANAL CONFIDENCIAL

**9.1.** O Grupo CCR encoraja seus Colaboradores ou Administradores, bem como quaisquer Terceiros a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento desta e das demais políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrarem uma ocorrência no Canal Confidencial:

| Canal | Acesso |
|---|---|
| Web | ***https://canalconfidencial.com.br/canalconfidencialccr/*** |
| Telefone | 0800 721 0759 |

**9.2.** É garantido o sigilo e o anonimato do denunciante ao registrar uma ocorrência no Canal Confidencial.

**9.3** O Grupo CCR não tolerará nenhum tipo de retaliação contra o denunciante de boa-fé.

## 10. EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES APLICÁVEIS

**10.1.** Caberá à área de Compliance da CCR, com o suporte do Comitê de Auditoria e Compliance, no escopo das suas respectivas atribuições, garantir o efetivo cumprimento desta Política.

**10.2.** O desrespeito às disposições desta Política sujeitará os Administradores e Colaboradores às ações disciplinares cabíveis nos termos da POL 010 - Política de Gestão de Consequências e Não Retaliação do Grupo CCR, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**10.3.** No caso de Terceiros contratados que descumpram o disposto nesta Política, serão adotadas as medidas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades contratuais, o encerramento do contrato e a busca judicial ou extrajudicial.

## 11. CONTROLE E HISTÓRICO DE VERSÕES

| Data | Versão | Sumário |
|---|---|---|
| 2015 | 01 | Criação de Política |
| 05/02/2020 | 02 | Revisão de Política |

## 12. APROVAÇÕES

| Código | Descrição | Versão | Vigência |
|---|---|---|---|
| POL 001 | Política da Empresa Limpa e Combate à Corrupção | 02 | 05/02/2020 a 05/02/2021 |

**EMISSOR: BRUNA CAMPOS/ CATIA VELOSO**
**REVISOR: PEDRO SUTTER**
**APROVADOR: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CCR (30/01/2020)**

*********